



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LEI Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 1966.

Estabelece o cancelamento dos débitos fiscais não excedentes a dez mil cruzeiros e dá outras providências.

O senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FIZ SAIR que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - Ficam cancelados os seguintes débitos de contribuintes de tributos municipais:
- a) os oriundos de documentos de dívida tributária e de autos de multa, de valor não excedente a Cr. \$ 10.000 - (dez mil cruzeiros) e não pagos até 31 de dezembro de 1963 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três).
 - b) os oriundos de documentos de dívida tributária e de autos de multa que, embora de valor superior a Cr. \$ 10.000 (dez mil cruzeiros) tenham sido, até 31 de dezembro de 1963 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três), incluídos no rol dos imiáveis.
- Art. 2º** - Ficam excluídos os benefícios da presente lei:
- a) os débitos cuja cobrança judicial já tenha sido proposta;
 - b) os contribuintes lançados por mais de um imóvel quando o soma dos tributos ultrapassar o limite a que se refere a letra "a" do artigo 1º desta lei.
- Art. 3º** - Os órgãos técnicos da Prefeitura, deixarão as instruções acaso necessárias à perfeita execução da presente lei.
- Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de março de 1966.

Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

(segue)



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Continuação de Lei nº 67, de 15 de março de 1966 - fls 2

- Art. 5º - Nos arrendatários de promessa ou comensalício de compra e venda ou arrendatários cessionários, também é facultado o recolhimento antecipado do imposto, nas condições do artigo anterior pelo valor do imóvel na data do recolhimento.
- Art. 6º - Verificada a cessão, o arrendatário se subrogará ao cedente, perante o fisco, nos direitos e obrigações relativos ao imposto pago por antecipação.

Ubatuba, 15 de março de 1966.

Francisco Matarazzo Schirho
Francisco Matarazzo Schirho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no livro de Expediente do Conselho de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 15 de março de 1966.

João de Barros Bezerra
João de Barros Bezerra
Chefe do Serviço de Administração.